

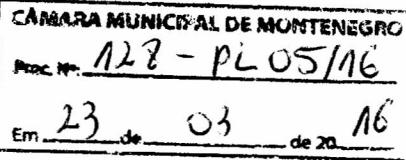
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PROJETO DE LEI N.º 05 /2016 Em 23 de 03 de 20 16



**Dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos Secretários Municipais de Montenegro.**

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 1.º da Lei n.º 5.684, de 06 de agosto de 2012, que fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Montenegro para a Legislatura 2013-2016, é reajustado em 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2016, passando a perceber o subsídio mensal de R\$ 7.272,60 (sete mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2016.

Sala de Sessões, 23 de março de 2016.

**Ver. Rosemari Almeida**  
**1.ª Secretária**

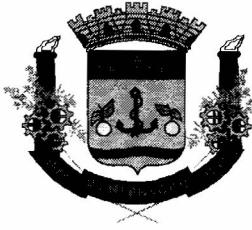
**Ver. Carlos E. de Mello – Naná**  
**Presidente**

**Ver. Gustavo Zanatta**  
**2.º Secretário**

**Ver. Dorivaldo da Silva**  
**Vice-Presidente**

ALS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstensões _____	
Presidente	Votos contra _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
PLN. N° 128 - PL 05/16
Em 23 de 03 de 2016

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores:

Considerando o disposto no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal, que diz:

"Art. 37.....

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices";

Considerando que a Lei n.º 5.864/12, que fixou o subsídio dos Secretários Municipais, previu o reajuste anual dos subsídios na mesma data e índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município;

Considerando a inflação acumulada no período abril/2015 a fevereiro/2016 de 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento);

Apresentamos o presente projeto de lei, estendendo a revisão geral aos Secretários Municipais de Montenegro.

Sala de Sessões, 23 de março de 2016.

**Ver. Rosemari Almeida**  
**1.ª Secretária**

**Ver. Carlos E. de Mello – Naná**  
**Presidente**

**Ver. Gustavo Zanatta**  
**2.º Secretário**

**Ver. Dorivaldo da Silva**  
**Vice-Presidente**

ALS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: _____
Resultado da Votação: Votos a favor _____
Abstências _____
PRESIDENTE _____
VOTOS CONTRA _____